



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, SEGURANÇA DO TRABALHO E GEOLOGIA E MINAS

REUNIÃO: ORDINÁRIA 02/2017
DECISÃO: 046/2017 - CEEC
ASSUNTO: Auto de Infração -Falta de ART de Obra e Serviço Profissional

PROCESSOS / INTERESSADOS :

ORDEM	Nº PROCESSO FISCAL	INTERESSADO	VALOR AUTO	DATA LAVRATURA OU EFETIVAÇÃO DO AUTO
1	23252246	CORREIA E MARAMES LTDA - ME	R\$ 589,64	21/11/2016
2	23252253	CORREIA E MARAMES LTDA - ME	R\$ 589,64	21/11/2016
3	23252268	CORREIA E MARAMES LTDA - ME	R\$ 589,64	22/11/2016
4	23249821	AD EMPREENDIMENTOS, PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA EPP	R\$ 589,64	25/11/2016
5	23251941	AD EMPREENDIMENTOS, PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA EPP	R\$ 589,64	22/11/2016

EMENTA: Infração ao Art. 1º, da Lei Federal 6.496/77 - Falta de ART de Obra e Serviço Profissional
Auto de Infração MANTIDO.

DECISÃO

A CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, SEGURANÇA DO TRABALHO E GEOLOGIA E MINAS, reunida em 16 de MAR 2017, na sede do CREA-PA, apreciando o assunto de que tratam os processos relacionados, no caso, infração ao Art. 1º, da Lei Federal 6.496/77 - Falta de ART de Obra e Serviço Profissional, por estarem realizando/ prestando obras/serviços reservados aos profissionais do sistema Confea/Creas, infringindo o artigo 1º da Lei Federal 6.496/77. Considerando que a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea "c" do artigo 71 da Lei Federal 5.194/66 – MULTA, e o seu valor estipulado na alínea "a" do artigo 73 da Lei Federal 5.194/66. Considerando que o valor da multa à época da autuação - R\$ 504,71, encontrava-se regulamentada pela alínea "a" do artigo 4º da Resolução 524/11 CONFEA, alterada pelas Resoluções nº 1.043/12, 1.049/13 e 1.050/14. DECIDIU pela manutenção dos Autos de Infração e notificação, devendo os interessados efetuar o pagamento da multa no valor de R\$ 504,71. lavrados. A reunião foi coordenada pelo Conselheiro JOSÉ DA SILVA NEVES, tendo sido este processo relatado pelo Conselheiro ALEMAR DIAS RODRIGUES JUNIOR, presentes os senhores Conselheiros ALEMAR DIAS RODRIGUES JUNIOR, FERNANDO AUGUSTO FERREIRA DO VALLE, ANTONIO NOÉ CARVALHO DE FARIAS, AUGUSTO ALVEZ ORDONEZ, DIONÍSIO BENTES RODRIGUES JUNIOR, EDUARDO JOSÉ CAVALCANTE BRANDÃO, EDUARDO UESLEI DE SOUZA SIQUEIRA, INÊS MARIA MIRANDA LOBATO TEIXEIRA, JOSÉ DA SILVA NEVES, JOSÉ WATERLOO LOPES LEAL, PABLO VINICIUS RANGEL CANTO, PAULA FERNANDA VIEGAS PINHEIRO, REGINA MARQUES DIAS, MIKE DA SILVA PEREIRA, WANKES SOLONY DA CARVALHO CHAVES JUNIOR.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de Março de 2017.

Eng. Civ. Mec. Seg. Trab. JOSÉ DA SILVA NEVES

Coordenador da CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, GEOLOGIA E MINAS E SEGURANÇA DO TRABALHO